

LEI N° 2.870, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DE CASTELO - ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada gratificação para o ocupante da função de Coordenador Municipal da Defesa Civil de Castelo - ES, prevista no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 2.205, de 19 de janeiro de 2004, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será concedida mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A função gratificada prevista no artigo anterior tem suas atribuições previstas no anexo único desta Lei.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será devida mensalmente ao servidor que estiver em pleno exercício de suas respectiva função, inclusive quando o mesmo estiver no gozo de férias e para fins de concessão de décimo terceiro salário.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo em que o servidor estiver ocupando, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Parágrafo único. As gratificações de que trata esta Lei integrarão a base de cálculo para efeito de contribuições previdenciárias e tributárias.

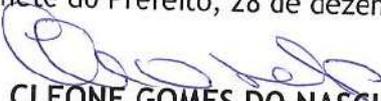
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

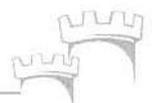
Art. 6º A gratificação de que trata esta lei poderá ser exercida por servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.870, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
<p>Coordenador da Defesa Civil Município de Castelo -ES</p>	<ul style="list-style-type: none">• Convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo ;• Dirigir a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;• Propor planos de trabalho;• Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;• Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo;• Propor aos demais membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo.

